

Os processos contínuos de desmonte determinados pelos interesses do capital financeiro em tempos de profunda crise – Contrarreforma da Previdência Social

The continuous dismantling processes determined by the interests of finance capital in times of deep crisis – Social Security Counter-Reform

Jozadake Petry Fausto*

Resumo: O objetivo deste artigo é discutir a Contrarreforma da Previdência Social, PEC 6/2019, aprovada por meio da EC 103/2019. Contrarreforma esta, que retira os direitos da classe trabalhadora, por meio de mudanças no atual modelo da Previdência Social. A questão a ser problematizada é: O problema da Previdência Social é a conquista da longevidade pelos brasileiros? Terão eles que ser penalizados? Trata-se de um estudo de aporte bibliográfico, documental, e de abordagem qualitativa. Os resultados apontam que as regras instituídas nesse processo, dividem as opiniões da população brasileira, entretanto, fato é que, o povo brasileiro está envelhecendo, assim revela a pesquisa realizada em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que aponta para uma população com mais idosos do que jovens em 2060. No entanto, penalizar e atribuir os grandes problemas da nação brasileira aos idosos, nada mais é do que, mais uma vez, retirar da população idosa, que muito trabalhou para construir esse Brasil, o direito à aposentadoria, e o respeito da conquista de sua longevidade.

Palavras-chaves: EC 103/2019. Retirada de direitos. Retrocesso para a humanidade.

Abstract: The purpose of this article is to discuss the Social Security Counter-Reform, PEC 6/2019, approved through EC 103/2019. This counter-reform, which removes the rights of the working class, through changes in the current Social Security model. The question to be problematized is: Is the Social Security problem the achievement of longevity by Brazilians? Will they have to be penalized? This is a bibliographic, documentary, and qualitative approach

* Mestranda – Mestrado profissional em Desastres Naturais no Programa de Pós-Graduação em Desastres Naturais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Assistente Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: fausto.p@posgrad.ufsc.br



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

study. The results show that the rules instituted in this process divide the opinions of the Brazilian population, however, the fact is that the Brazilian people are aging, as revealed by the survey conducted in 2018 by the Brazilian Institute of Geography and Statistics – IBGE, which points to a population with more elderly than young people in 2060. However, penalizing and attributing the great problems of the Brazilian nation to the elderly is nothing more than, once again, removing the right from the elderly population, who worked hard to build this Brazil, retirement, and respect for the achievement of their longevity.

Keywords: EC 103/2019. Withdrawal of rights. Setback for humanity.

Recebido em 23/06/2020. Aceito em 26/03/2021

Introdução

Vivem-se tempos sombrios de ameaças e de retirada de direitos. A Contrarreforma da Previdência “altera o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e de disposições transitórias” Brasil (2019a, p.1). O texto implementa mudanças significativas na Previdência Social e reduz os direitos dos trabalhadores. A atual versão da Contrarreforma apresentada inicialmente por meio da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 6/2019, posteriormente alterada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, promulgada pela Emenda Constitucional – EC 103/2019, entre seus objetivos principais, sem dúvida nenhuma, está a extinção, por exemplo, da aposentadoria por tempo de serviço, aumentado desta maneira, para muitos trabalhadores, anos de contribuição.

Logo, os impactos destas mudanças e as desigualdades entre o capital financeiro e o mundo do trabalho, tendem a aumentar ainda mais as tensões, que aceleram a cada plenária no Congresso Nacional, e assim, as relações entre os que estão no poder vão se formalizando, dando espaço à superexploração e à miserabilidade do povo brasileiro, representando um verdadeiro retrocesso para a humanidade.

A aposentadoria é a conquista de um direito do trabalhador(a), após muitos anos de labor, seja esse da esfera pública ou da esfera privada, todavia, se não bem-sucedida, ocasiona diversos impactos, uma vez que as consequências emocionais e financeiras refletem na vida pessoal e familiar das pessoas, e por que não dizer, na sociedade, se considerarmos as crescentes perdas advindas da alteração das regras da Previdência Social, a qual contraria os interesses da classe trabalhadora, “tirando” o sono do trabalhador(a), que, por conseguinte, encontra-se sem direito a escolhas. Para Cunha Júnior (2018), a aposentadoria é um direito fundamental, de natureza social, assegurada ao trabalhador(a) em caso de invalidez, idade ou a pedido, se satisfeitas, neste último caso, certas condições.

Como bem nos assegura Silva e Jesus (2017a) que em suas falas nos levam a pensar sobre dois fatores essenciais da Contrarreforma Previdenciária: 1) os avanços conquistados pela classe trabalhadora vêm sofrendo desmontes no sistema previdenciário pelos sucessivos governos, o que representa uma “*verdadeira rasteira*” em assegurados e beneficiados e, 2) causam alterações

e retirada de direitos, contrariando, dessa maneira, os interesses dos trabalhadores que lamentavelmente encontram-se sem direito a escolhas.

Quanto à Previdência Social, esta integra a Seguridade Social, juntamente com a saúde e a assistência social, sendo a seguridade um dos maiores avanços no campo dos direitos sociais. A Previdência nasceu e se estruturou entre os anos de 1920 e 1970, simultaneamente aconteceu a estruturação do mercado de trabalho. Na Constituição Federal de 1988, o artigo 194 (alterado em 12 de novembro de 2019) assegurava que: “À seguridade social compreende o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os seus direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. (BRASIL, 1988a, p. 89).

A partir deste fato, a palavra “reforma” sempre esteve ligada às lutas dos trabalhadores, subalternizados na busca pelas transformações de classe e de toda a sociedade, tendo em suas bases um discurso político progressista e de esquerda. Assim, conforme Carneiro (2019a), o neoliberalismo aparece como forma de neutralizar a “reforma” que os trabalhadores, em suas lutas de classes, travam por melhorias, e apresenta para a sociedade, a onda neoliberal, com a falsa ideia de que é algo bom. Por certo, anteriormente a esta “onda” protagonizada pelo discurso político da extrema direita, a “reforma” significava a ampliação de direitos, de benefícios sociais e de controle do mercado.

Conforme Paim (2017), a restrição de direitos sociais tem sido acentuada pela crise estrutural do capital financeiro, que se alastrou nos anos de 1970 e aprofundou-se com o passar dos anos, favorecida pelas significativas dívidas públicas dos estados-nação, que sofrem pressões financeiras associadas a grupos empresariais transnacionais que, no contexto da crise, comandam a acumulação e visam ao fundo público, afetando, de maneira particular, a Previdência Social.

No que tange à Previdência Social, desde os anos 1990 vêm acontecendo movimentos de contrarreforma, impactando severamente a esfera pública da Previdência Social, ampliando-se o lugar da previdência privada.

Com efeito, segundo Granemann (2003a), os desmontes e todas as injustiças que sugam os trabalhadores em geral, incluem os funcionários do serviço público, que, no governo Collor, foram tachados de marajás, vagabundos, e hoje são vistos como “privilegiados”. Sim, o atual governo não foge à regra: em seu discurso dá ênfase ao combate de privilégios de servidores públicos, no entanto, desconsidera que esses mesmos trabalhadores de carreira, para cumprir as exigências dos editais, a fim de melhor desenvolver as suas atividades, estudam, estão preparados, e conquistam a vaga por meio de concurso público.

Na verdade, pretende-se passar para toda a sociedade a ideia de que esses servidores públicos são os grandes “culpados” pelos problemas previdenciários do país. Porém, é fato que, desde 1938, esses servidores contribuem para a Previdência Social por ocasião da criação do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE). No que diz respeito a isso, Silva, M. L. L. (2018a, p. 35) afirma: “A principal característica deste período inicial é que a previdência se destinava essencialmente aos funcionários públicos, e deixava de fora os trabalhadores da iniciativa privada”.

Todavia, conforme nos afirma Granemann (2003b), o governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, apresenta para a sociedade brasileira a unificação das bases em seu discurso de “modelo único” de Previdência, discurso este, que além de confundir a opinião pública e a sociedade, apostou na discórdia entre os trabalhadores da iniciativa privada e funcionários públicos, e assim, jogou uma categoria contra a outra, buscando desta maneira, facilitar a aprovação da EC 103/2019, que retira direitos dos trabalhadores em geral, e protege os interesses do sistema

financeiro. Fato é que, para alcançar em níveis constitucionais direitos importantes em uma sociedade que necessita de tudo, muitas foram às lutas, no entanto, a partir da Constituinte de 1988, os sucessivos governos sofrem pressões do capital financeiro “e fazem gestão na contramão do pacto social” (SERAFIM, 2019a).

Nesse contexto, o Presidente Bolsonaro desde o início de seu governo se comprometeu com as vontades e as exigências do mercado financeiro, e propõe contrarreformas antipopulares, pois além de consolidar a Reforma Previdenciária, que retira direitos históricos dos trabalhadores, pretende criar a carteira de trabalho verde-amarela¹. Em seu discurso, afirma estar estabelecendo regras modernas, que possibilitarão o crescimento da economia do país, entretanto, a proposta da Emenda Constitucional EC 103/2019 aprovada, vem provocando severos prejuízos aos trabalhadores e profundas crises, aumentando ainda mais, as desigualdades sociais e a miserabilidade em nosso país.

Por fim dizer que, segundo pesquisa realizada em 2018, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o povo Brasileiro está envelhecendo, e observa ainda que, em 2060 teremos no Brasil mais idosos do que jovens (BRASIL, 2018a).

Diante do exposto, questiona-se: O problema da Previdência Social é a conquista da longevidade pelos brasileiros? Terão eles que ser penalizados?

A Previdência Social é certamente o maior programa de distribuição de renda no Brasil, razão pela qual a discussão sobre o assunto discorre e é analisada a partir de muitas lentes teóricas, metodológicas e de diversos autores. Este artigo propõe conhecer as ideias de diferentes autores, apresentar discussões sobre a contrarreforma da Previdência, bem como as Leis Constitucionais, Marcos Normativos e Regulatórios que asseguram direitos sociais aos trabalhadores em geral. A relevância da pesquisa está em apresentar e conhecer a contraposição de ideias e argumentos de diferentes autores, tanto dos que se colocam a favor, quanto dos que se apresentam contrários a já aprovada e vigente EC 103/2019 em nosso país, todavia, tomando-se como referência principal, a Carta Magna de 1988.

Para atender ao objetivo proposto neste estudo, o artigo está estruturado em tópicos, composto pela Introdução, Metodologia, breve histórico da Seguridade Social – Previdência Social; Contrarreforma Previdenciária Social: O problema da Previdência Social é a conquista da longevidade pelos brasileiros? Terão eles que ser penalizados? Processos contínuos de desmonte na previdência social – Capital financeiro; Aspectos da Contrarreforma da Previdência Social no Governo Bolsonaro – suas possíveis consequências; e Considerações finais.

Metodologia

O conteúdo pauta-se em aporte bibliográfico e documental, de abordagem qualitativa. A revisão bibliográfica pode ser considerada uma coleta de dados a partir de fontes secundárias. Além disso, pesquisas como está se definem como contribuições científicas ou culturais já apreendidas sobre diversos assuntos; nela, o pesquisador(a) seleciona o tema e busca agregar conhecimentos científicos. Já, a técnica documental vale-se de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor. Além disso, “é uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas” (HELDER, 2006, p. 1-2).

¹ Para obter maiores informações, acesse: < <https://fdr.com.br/2021/01/11/carteira-verde-e-amarela-retorna-as-pautas-do-governo-entenda-como-funciona/>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

A pesquisa de abordagem qualitativa caracteriza-se quando responde a questões muito particulares, pois “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos” (MINAYO, 1995, p 21-22). Assim, a partir da fonte no ambiente de busca o pesquisador(a) tem como instrumento-chave a análise dos dados que pode ser concretizada de forma intuitiva e indutivamente pelo pesquisador(a), não requerendo o uso de métodos estatísticos e técnicas, e ainda, atentando-se mais à interpretação de fenômenos que estão sendo analisados, que por meio de uma nova interpretação, finalmente dar atribuição aos resultados.

A busca do material foi realizada pelos descritores: “Contrarreforma da Previdência Social*” AND “Capital financeiro*” AND “Regime de capitalização individual*”. Consistiu-se em uma busca às bases de dados: Google, Repositório Institucional da UFSC (RI UFSC), SciELO Scientific Electronic Library Online.

Em complemento a busca, foram consultados documentos oficiais e publicações de temáticas relacionadas a este estudo, em conjunto com sites oficiais: Grupo de Estudos e Pesquisa em Ontologia Crítica (GEPOC – UFSC), Governo Federal, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Ministério da Economia [Website], Ministério do Desenvolvimento Social [Website], Mídia eletrônica: ADUFF SSind Associação dos Docentes da UFF Seção Sindical dos Andes – SN Filiado à CSP/conlutas, Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), Brasil de Fato - Uma visão do Brasil e do Mundo, Carta Maior – o Portal da Esquerda, Diálogo do Sul Opera Mundo UOL – Portal da CUT, Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), Senado Federal – Senado Notícias, DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, Politize! Terra Economia e Youtube. Também foram consultados: artigos, livros, Leis e Marcos Normativos Nacionais. O período de busca de material para realizar a pesquisa, ocorreu de abril a junho de 2019, sendo o texto retificado em julho de 2021, visando apresentar as novas regras da EC/103/2019. A escolha do material, foi de acordo com o tema proposto.

Breve histórico da Seguridade Social – Previdência Social

A Seguridade Social brasileira, edificada no campo de luta política dos trabalhadores, com registro na Constituição Federal de 1988, é continuamente objeto de investidas da burguesia e do capital financeiro, no sentido de ajustá-la à demanda dos seus próprios interesses. É importante salientar que a Seguridade Social é um conjunto de ações dos poderes públicos, cujo objetivo é assegurar aos trabalhadores os direitos à saúde, à previdência e à assistência social – portanto, financiada por contribuições dos “trabalhadores, empresas e Estado”. Nesse cenário, a Previdência Social configura-se como um seguro do trabalhador(a), cuja finalidade com os descontos atribuídos ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) é garantir que o trabalhador(a), ao se aposentar, tenha uma renda mensal vitalícia (SILVA, M. L. L., 2018b).

Como Sistema de Proteção Social, segundo Granemann (2016 p. 174), o modelo constitui-se como o “maior programa de distribuição de renda do país”. O autor ainda afirma que, na trajetória histórica de lutas sociais para os trabalhadores e operários, considerando-se “o modo capitalista de produção”, a Previdência Social é tão relevante quanto estar empregado e receber o salário. A Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, “Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social” diz:

Art. 1º - A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de

incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL, 1991c, p. 1).

Os objetivos da Seguridade Social na CF/88 são de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194 da CF/88), garantindo segurança ao trabalhador(a) assalariado em casos de desemprego, doenças, morte, velhice e/ou acidentes, auxílio-natalidade e outros benefícios que permitem justiça social (BRASIL, 1988b). Com vistas a esse assunto, é importante dizer que:

A CF, em seu art.165, §5º, determina que a lei orçamentária anual compreenderá os orçamentos: fiscal, o de investimentos e o da seguridade social. O legislador, de forma inovadora, determinou a criação de um orçamento com recursos próprios e exclusivos para as políticas da seguridade social, distinto daquele que financia as demais políticas de governo. Mas o orçamento da Seguridade Social virou “letra morta” na Constituição. Todos os governos que passaram pelo Palácio do Planalto desde 1988 não transformaram o dito constitucional em ação efetiva (BOSCHETTI; SALVADOR, 2006a, p. 6).

Em relação à política da Previdência Social de Saúde e de Assistência Social, é importante dizer que tem sua orientação baseada em dois modelos: bismarckiano² e o beveridgiano.³ O primeiro orienta e define a política de Previdência Social. O segundo ampara os princípios da Saúde e da Assistência Social (BOSCHETTI; SALVADOR, 2006b).

Importante também trazer, que conforme sua historicidade, a proteção social ao idoso no Brasil tem sua procedência advinda da Lei Eloy Chaves, no ano de 1923, a qual estabeleceu a aposentadoria como instrumento legal pela criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) nas empresas ferroviárias, contemplando assim, os trabalhadores das ferrovias com a aposentadoria por tempo de contribuição e por invalidez, pensão por morte, garantindo-lhes, então, a assistência médica. Esses benefícios foram estendidos aos portuários e marítimos em 1926. Nessa época, conforme Vitorino (2017a), a nação brasileira era marcada por pressões sociais, exigindo mudanças no país, de uma política agrária para a industrialização, ocasionando alterações profundas no Sistema Previdenciário.

Segundo Camarano e Fernandes (2016a), a Lei Eloy Chaves (de 1923) é um marco legal na trajetória histórica da Previdência Social brasileira, uma conquista dos trabalhadores voltada, principalmente, para os trabalhadores do setor privado. Foi a partir de 1930 que o Estado e os trabalhadores passaram a se interessar pelo Sistema Previdenciário brasileiro. O Sistema de Financiamento da Previdência Social estabelecido na Constituição Federal, promulgada em 1934, foi ratificado na CF/88 e, diz:

DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL [...] Art.10 A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da

² O modelo bismarckiano é relativo “[...] a ideias adotadas na implantação do modelo previdenciário alemão, entre 1883 e 1888, por Otton Von Bismarck. Tem por objetivo assegurar renda ao trabalhador e à sua família, por ocasião de instabilidade financeira motivada por perda do seu trabalho” (BOSCHETTI; SALVADOR, 2006c, p. 2).

³ O modelo beveridgiano “Nasceu na Inglaterra, após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de combater a pobreza, e é pautado em direitos universais, assegurando recursos mínimos a todos os cidadãos que necessitam” (BOSCHETTI; SALVADOR, 2006d, p. 3).

União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais. Art.11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas: I - receitas da União; II- receitas das contribuições sociais; III - receitas de outras fontes. Parágrafo único. Constituem contribuições sociais: a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga e creditada aos segurados a seus serviços; [...] b) as dos empregados domésticos; c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição; d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro; e) os incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos (BRASIL, 1991b, p. 3).

Em 1934, existiam diversos Institutos, e cada um deles tinha a sua própria capacidade financeira, assim, os planos de benefícios eram proporcionais a essas capacidades. Entretanto, a “Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS)”, do ano de 1960, unificou os benefícios, fato esse que se configurou numa mudança expressiva, considerada um avanço em favor do previdenciário (CAMARANO; FERNANDES, 2016b, p. 267). Diante desse novo cenário,

A Previdência Social passou a incorporar de forma seletiva e controlada aquelas frações de classe que, por estarem inseridas nos setores mais dinâmicos da economia, tinham seu poder de barganha aumentado. Não foi outro o sentido da criação, ao longo da década de 30, os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), primeiras Instituições previdenciárias de caráter nacional. Através do IAPs, a vinculação dos trabalhadores à previdência passou a ser feita por categoria profissional, e não mais por empresa, como no caso das CAPS, resultando em uma significativa ampliação da abrangência do sistema (CABRAL, 1997 *apud* SILVA, V., 2009, p. 13).

Em 1960, houve a unificação da legislação referente aos IAPs, com a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). Silva, M. L. L. (2018c, p. 38) afirma: “O limite da idade de aposentadoria em 50 anos foi ampliado para 55 anos, devido ao aumento de expectativa de vida dos brasileiros”.

Em 1963, o governo João Goulart criou o “Estatuto do Trabalhador Rural e o Fundo de Assistência Rural (FUNRURAL)”, com vistas a assegurar direitos de ordem assistencial aos trabalhadores do campo, esse fato ocorreu, devido ao grande número de trabalhadores do campo que migravam para as cidades. Esse fundo inseriu, ainda que tardiamente, o trabalhador do campo no Sistema Previdenciário. (VITORINO, 2017b). No entanto, Silva, M. L. L. (2018d, p. 38) pontua que: “Com o golpe de Estado de 1964, a Ditadura civil-militar afastou os empregados e os patrões da gestão do Sistema. Assim, em 1966, os Institutos foram unificados, e passou a se chamar Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)”.

Todavia, no ano de 1974 através da Lei 6.179/74, foi instituído Benefício de Assistência Social vitalício para pessoas maiores de setenta anos ou acometidas por invalidez definitiva, que num caso ou noutro, não exerçam nenhuma atribuição remunerada que lhes assegurem rendimento, e cuja renda mensal do trabalhador(a) não ultrapassasse sessenta por cento do valor do salário-mínimo vigente no País.

Esse benefício, embora fosse assistencial, o beneficiário necessitava ter contribuído ao INPS em qualquer tempo, conseguinte ou não, por no mínimo doze meses e já ter perdido a qualidade de segurado; tenha trabalhado em atividade remunerada incluída atualmente no “regime do INPS ou do FUNRURAL”, por no mínimo cinco anos, mesmo sem estar filiado à Previdência Social, podendo este, ser consecutivo ou não, ou ainda, que tenham ingressado no regime com mais de sessenta anos de idade, entretanto, não tendo direito aos benefícios regulamentados.

Assim, como bem nos assegura Camarano e Fernandes (2016c, p. 268), a partir do ano de 1974, os trabalhadores do meio rural com idade acima de 65 anos e inválidos, passaram a receber o benefício de meio salário-mínimo – entretanto, este era somente para o “chefe do domicílio” (homem) – e de setenta e cinco por cento para as aposentadorias em caso de invalidez do trabalhador rural. O benefício era pago pelo “Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL”, na época subordinado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, financiado mediante a contribuição de 2,5% pagos pelo comprador de produtos na primeira venda da produção.

Sendo assim, mediante as lutas de classe dos trabalhadores, na CF/88 a legislação foi modificada, e o valor do benefício para o homem do meio rural passou a ser de um salário-mínimo, e a idade para requerer o benefício deixou de ser de 65 anos, mudando para 60 anos, e 55 anos para as mulheres. Entretanto, o que realmente teve grande impacto foi a diminuição da pobreza entre as pessoas com idade avançada no meio rural, pois esse benefício foi instituído para o indivíduo, e não mais, exclusivamente, para o chefe do domicílio, estendendo-se para homens e mulheres (CAMARANO; FERNANDES, 2016d).

Com a reforma da Previdência Social em 1º de setembro de 1977, através de Lei 6.439a foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS). Na ocasião por força dessa mesma Lei, em seu Art. 9º ficou estabelecido que o atendimento assistencial para pessoas carentes passou a ser de responsabilidade da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), (entre estes se encontram as pessoas idosas), que na época atuava em dois níveis: direto e indireto. O direto era executado pela equipe técnica da LBA, contando com duas mil unidades de atendimento aos brasileiros idosos em todo o território brasileiro. Nesses locais eram distribuídos alimentos, cedidas próteses, órteses, materiais e documentos. Já, as assistências indiretas, constituíam-se em realizar convênios com as instituições que abrigavam idosos, pagando a estas instituições um valor *per capita* por certa quantidade de vagas para eles, mediante a supervisão de Assistentes Sociais (ASS) da LBA. Esses programas eram basicamente de cunho caritativo (RODRIGUES, 2001).

No entanto, através da Lei 8.212 de 1991, no Brasil foi implantado o “Plano de Custeio da Lei Orgânica da Seguridade Social”, após a CF/88. A Lei situa em seu parágrafo único que “A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de Benefícios de Prestação Continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual” (BRASIL, 1991b, p. 1).

Como bem nos assegura Camarano e Fernandes (2016e, p. 268), em 1993, pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), foram estabelecidos “benefícios assistenciais *stricto sensu*” – chamados de “amparos assistenciais” –, identificados por Benefícios de Prestação Continuada (BPCs). De acordo com Camarano e Pasinato (2004), esse benefício, por ocasião da promulgação da CF/88, estipulou o valor de um salário-mínimo, e de acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Benefícios, em quinze de janeiro de 2003, a idade mínima para requerer o benefício passou a ser de sessenta e sete anos conforme (BRASIL, 2003c).

Entretanto, o Estatuto do Idoso, ao ser instituído em 2003, reduziu a idade mínima de 67 para 65 anos para os requerentes do benefício dos BPCs (BRASIL, 1993). Todavia, a LOAS mudou o caráter vitalício desses benefícios e, nos dias de hoje, os beneficiários são reavaliados a cada dois anos, isto para averiguar, se as condições que os determinaram ainda existem.

Em contrapartida, Faleiros (2014, p. 17) aponta que, na contemporaneidade, “novos desafios estão surgindo”, desafios estes que advêm das consequências da “política do neoliberalismo, da transição demográfica, do aumento da longevidade, da incidência de doenças degenerativas e da mudança nas famílias”. Logo, com o processo industrial, ao se separar trabalho público e privado,

acabou-se impactando na vida das pessoas, cabendo ao estado brasileiro cunhar ferramentas e políticas públicas que possibilitem a promoção da inclusão social, além de adotar políticas econômicas capazes de oferecer proteção contra os riscos que ameaçam os indivíduos em nossa sociedade. Assim, conforme Viana e Silva (2019b, p. 2110 – 2111). O

Estado social, neoliberalismo e a financeirização da proteção social. A criação e o desenvolvimento do estado social, isto é, de um sistema nacional de provisão de serviços sociais de forma desmercantilizada, a partir da criação de fundos sociais constituídos pela arrecadação de impostos e contribuições sociais, cabendo ao estado oferecer proteção contra os grandes riscos que ameaçam os indivíduos nas sociedades contemporâneas (acidentes, doenças, velhice, morte, desemprego, exclusão social), ocorreu em um momento histórico específico (1945–75), marcado pela conjunção positiva entre crescimento econômico e redução das desigualdades sociais. [...] Ao mesmo tempo, a atuação dos sindicatos e a adoção de políticas de proteção ao trabalho contribuíram para o crescimento real dos salários e a inclusão de diversos benefícios ao trabalhador.

Por conseguinte, a aposentadoria é um direito social conquistado pelos trabalhadores, sobretudo com vistas a desfrutar a garantia de renda na inatividade, porém, no cenário atual, também se constitui de preocupação, em razão das constantes mudanças econômicas e das transformações nas relações de trabalho. Em nosso país, a aposentadoria, que deveria representar uma garantia de futuro, tem representado um período da vida de insegurança, improdutividade e crescimento da pobreza.

Contrarreforma Previdenciária Social: O problema da Previdência Social é a conquista da longevidade pelos brasileiros? Terão eles que ser penalizados?

Segundo Paulo Guedes, Ministro da Economia (BRASIL, 2019a) em seu discurso afirma, que a reforma da Previdência é a essência para o crescimento do país. Em defesa da contrarreforma previdenciária, em seus argumentos diz: “a adoção de medidas é imprescindível para evitar custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento de benefícios de aposentadoria e pensões”. E continua, a: “Previdência é o primeiro e o maior desafio que, pelo Brasil, já foi enfrentado”. Em seu discurso assegura que com a EC 103/2019 aprovada, o Brasil estará pronto para um novo ciclo de, no mínimo, novos dez anos de crescimento sustentável.

Ao estipular e sobrepor a idade mínima para todas as aposentadorias, o que podemos considerar como uma ação compreensível, se observada a condição que visa adaptar a Lei, ao novo paradigma do crescimento demográfico, ao mesmo tempo, representa um desafio para as políticas da previdência que estão embutidas no sistema de aposentadoria, pois, com relação a expectativa de vida dos brasileiros, as variáveis apontadas pelo IBGE, em 2018, são muitas. É importante ressaltar a dificuldade em estipular a “dose correta” para cada categoria ou trabalhador(a), o que diante da proposta aprovada, representa um grande desafio para a sociedade (FLUMINHAN, 2019a).

Com efeito, certamente as diferenças de raça, de gênero, de religião, de escolaridade e de profissão, são sem dúvida, variáveis que podem afirmar que, ao estipular idade mínima para a aposentadoria, este é um princípio que pode ser justo para um trabalhador(a) e injusto para outro, “(...) razão pela qual o escopo das políticas previdenciárias é muito mais a escolha de critérios

que diminuam o potencial de uma “sobredose” que uma busca incansável por um critério individualmente justo” segundo (FLUMINHAN, 2019b, p.17).

Logo, a proposta do governo “desconsidera as diferentes expectativas de vida dentro do Brasil”. (POLITIZE, 2019a, p. 7), No site do Ministério da Economia, Guedes (BRASIL, 2019b, p. 1) afirma que:

[...] a ordem agora é colocar as contas do governo em dia, e nesse rumo entram, por exemplo, as privatizações e as políticas de redução de despesas. Não precisa cortar drasticamente; é só não deixar crescer no ritmo que crescia”, afirmou. “A reforma administrativa no setor público vai ajudar nessa economia [...] os desafios exigem esforços dos três Poderes e de toda a sociedade (BRASIL, 2019c, p. 1).

Em 13 de março de 2019, por ocasião da transmissão de cargo ao presidente Roberto Campos Neto, do Banco Central do Brasil (BC), o Ministro da Economia Guedes reiterou, que a Nova Previdência se transformou em uma “potência fiscal de, no mínimo, R\$ 1 trilhão”. Além disso, Guedes (BRASIL, 2019d, p. 1) assegurou:

“Essa geração precisa ter coragem de pagar o custo de R\$ 1 trilhão. Sempre digo, vocês não vão derrotar o projeto do Paulo, mas sim dos seus filhos e netos”. (BRASIL, 2019e, p. 1).

O economista Carlos Da Costa (2019, p. 1), defensor da proposta, ao abordar o tema da Previdência, argumenta: “[...] três iniciativas são prioridade: a Reforma da Previdência, o corte de gastos do Governo – reduzindo o tamanho do prejuízo para o Estado – e a diminuição para um patamar viável da carga tributária no País” e complementa, “[...] todos os avanços propostos só serão possíveis com um ‘intenso diálogo com o setor privado’. Quem entende do negócio é o setor privado”. Temos pedido aos dirigentes que nos apresentem os entraves. Vamos removê-los, “O Brasil tem pressa”.

Os defensores da proposta de Emenda Constitucional desconsideram que, em alguns Estados, como já apontamos, para muitos, aumentar o tempo de contribuição e idade mínima, significa não considerar a realidade do Brasileiro, que é “Marcada pelo trabalho informal especialmente para as pessoas de menor escolaridade e renda – é dificultar o acesso à aposentadoria, que hoje é de 15%”. (POLITIZE, 2019b, p.7).

Os argumentos dos interessados pela já aprovada EC 103/2019, sintetizam que a contrarreforma da Previdência Social foi para modernizar as relações laborativas no Brasil, e ainda para acompanhar o crescimento demográfico populacional. O governo Bolsonaro, em seu discurso, para justificar a não aceitação da proposta da Previdência Social, diz que quem está contra a sua aprovação são os sindicalistas, porque querem manter alguns benefícios e privilégios para os trabalhadores. Será mesmo?

Nesse sentido, tomamos como exemplo, a questão da desigualdade de gênero, fato é, que as mulheres serão as maiores prejudicadas, pois aumentar a contribuição seguido da idade mínima para a aposentadoria das mulheres, significa “**desconsiderar a dupla – tripla – jornada que estas enfrentam**”, segundo o site (POLITIZE, 2019c, p.7). Sobre o assunto, em nota informativa, o site do Ministério da Economia destaca:

A reforma da previdência objetiva, ainda, a redução da desigualdade entre os beneficiários com maiores salários e os trabalhadores mais pobres, aumentando,

em média, o tempo mínimo necessário para a aposentadoria dos empregados com maiores rendimentos. Ao reduzir benefícios distorcidos, a reforma garante que o sistema previdenciário consiga pagar as aposentadorias no futuro, sem ter que aumentar os impostos gerais cobrados da população. Além de regras mais justas, a alteração nas regras de aposentadoria converge para os padrões internacionais e é condizente com o rápido processo de envelhecimento da população brasileira, contribuindo para a solvência do sistema previdenciário no futuro (BRASIL, 2019e, p. 1).

Granemann e Saldanha (2003, p. 1), em suas críticas, comentam: “O segredo dos ataques à Previdência Social e aos servidores públicos revela-se na necessidade de o modo capitalista de produção encontrar novos montantes de capital para o financiamento de sua acumulação em mais um de seus momentos de crise”. De fato, constata-se que, diante da mundialização e do sistema capitalista, ambos necessitam desse movimento de renovação para se firmar, o que, por vezes, não é saudável, como é o caso do desmonte da Previdência Social.

Em 19 de setembro de 2019, no último relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, em defesa da contrarreforma, o texto diz: “reformular a previdência é uma convicção que ressoa nos diversos setores da sociedade brasileira” e, além disso, em seus argumentos reforça a defesa dizendo que será “uma reforma robusta do ponto de vista fiscal, sem prejuízo à população de baixa renda”, consoante (POLITIZE, 2019d, p.13).

Nesse cenário, é importante lembrar que apesar da EC 103/2019 manter o modelo de repartição instituído no Brasil, das mudanças originalmente propostas na EC 06/2019 e que posteriormente foram retiradas, estava propondo o modelo que já havia sido instituído em 30 países no mundo (um deles é o Chile); 18 deles já abandonaram o Sistema, pois com o passar dos anos foi comprovada a sua ineficácia. Entretanto, duas propostas originárias da EC 06/2019, prometem retornar em uma futura discussão através de uma nova PEC, conforme nos assegura Campini (2019, p.13) quando afirma:

São elas: a inserção de um pilar de capitalização (válido apenas para novos entrantes) e a extensão das novas regras previdenciárias da União para Estados, Municípios e o Distrito Federal. Na proposta original, a capitalização seria oferecida como alternativa ao regime tradicional de repartição, mas esta decisão deveria ser tomada pelo novo entrante no mercado de trabalho de forma irrevogável. Já Estados, Municípios e Distrito Federal, que hoje têm regras diversas de aposentadoria, teria até dois anos para se adaptarem às novas regras da previdência da União.

É necessário dizer que, o modelo pretendido na 06/2019, ainda vigora no Chile. Nesse modelo, a capitalização previdenciária é recolhida como forma de poupança, ou seja, o trabalhador(a) é obrigado a depositar mensalmente, no mínimo, 10% do seu salário nos Fundos de Pensão (AFPs) para retirar por ocasião de sua aposentadoria. Entretanto, em caso de desemprego ou trabalho informal por um longo período, terá o trabalhador(a) muitas dificuldades em bancar a sua aposentadoria. Naquele país, as mulheres podem se aposentar com a idade mínima de 60 anos e os homens aos 65. Porém, não há contribuição do Estado, só do Contribuinte.

Segundo Melin (2018, p. 3), fala retirada do site “Diálogos do Sul Opera Mundo UOL”, afirma que: “No Chile, depois de 37 anos desse modelo, implantado pelo ditador Augusto Pinochet, cerca de 80% dos aposentados recebem menos de um salário-mínimo (US\$ 424) de benefício, e quase a metade da população (44%) está abaixo da linha de pobreza”.

Conforme Andras Uthoff (SEVERO; BIANCHI 2019a, p. 3), consultor do Instituto Igualdade, e professor da Universidade do Chile, em entrevista ao mesmo *site*, corrobora com Melin e afirma: “Apesar dos subsídios estatais, 80% das aposentadorias pagas no Chile estão abaixo do salário-mínimo, e 44% estão abaixo da linha da pobreza. O Sistema fracassou e seria uma completa loucura implementá-lo no Brasil”. Severo e Bianchi (2019b, p. 5), no mesmo *site*, comentam que:

Recentemente, houve um bate-boca na Câmara dos Deputados do Brasil, porque um parlamentar da oposição mencionou o aumento da taxa de suicídio entre idosos no Chile. Paulo Guedes foi à loucura, dizendo que era “fake news”. Guedes é íntimo da BTG Pactual, uma das intermediadoras financeiras que lucram com as AFP. Que interesses há por trás dessa reforma que Guedes defende, afinal? (SEVERO; BIANCHI, 2019c, p. 5).

Falácias dos defensores estão fundamentadas em argumentos duvidosos, sobretudo quando relatam a existência de deficit previdenciário, além disso, em termos reais, as novas alíquotas não retiram os privilégios como promete, isso porque, as novas regras não alcançam de fato os mais ricos. Já a Seguridade Social, tem por finalidade resguardar a classe menos favorecida da sociedade brasileira, mas principalmente, combater os níveis de pobreza extrema, em um país carregado por profundas desigualdades sociais.

Por outro lado, a argumentação da Emenda Institucional (EMI) 140, que acompanhou a (PEC 6/2019), modificada e aprovada pela EC 103/2019 tem a sua base nos dados demográficos, ou seja, a partir da aprovação das novas regras a idade para a concessão da aposentadoria para ambos os sexos aumenta conforme o aumento da expectativa de vida, representando um verdadeiro pesadelo para os trabalhadores – é o que se pode chamar de “sobrevida”. Vianna e Silva (2017, p. 15) já questionavam:

Mas o envelhecimento – que resulta em grande medida da melhoria das condições de vida das pessoas – é motivo para dificultar o acesso ou reduzir os valores dos benefícios? Trata-se de uma punição pela tal sobrevivida, punição que atinge principalmente os mais pobres, que cometeram o crime de sobreviver aos 65 anos estipulados pelo IBGE (e pelas normas internacionais) para caracterizar o idoso.

Para Guimarães, em 2016:

“A constituição de 1988 foi um céu azul. Porque a partir dali o que houve foi uma dilatação dos princípios constitucionais, foi a ilegalidade sendo patrocinada pelo Estado para restringir direitos sociais”, Lamenta Denise, que completa: “É uma disputa antiga, e será eterna, porque é uma disputa e classe” (GUIMARÃES, 2016a, p. 7).

Assim, pode-se dizer que o capital, ou seja, os detentores dos meios de produção, estabelecem suas relações econômicas visando, por vezes, unicamente os seus próprios interesses. Para muitos, o que importa é obter o lucro pela mais-valia⁴, e isso só deixaria de ocorrer, caso a classe trabalhadora se manifestasse contra a ordem até então vigente! E muito além disso, se este se manifeste contra as diversas queixas de acidentes de trabalho, o crescente aumento de

⁴ “O que é a mais valia? A mais valia representa a **disparidade entre o salário pago e o valor produzido pelo trabalho**. Dessa maneira, ela pode ser entendida como o trabalho não pago, ou seja, são horas que o trabalhador cumpre/valor que ele gera pelos quais ele não é remunerado” (POLITIZE, 2019, p. 3).

problemas físicos e mentais, mortes prematuras e ansiedade pelo excesso de trabalho, levando até ao completo esgotamento dos trabalhadores.⁵ Então, por qual razão não nos aborrecemos com esses sofrimentos, se só nos aumentam a quantidade de horas de trabalho e os **seus** lucros? Por que o proletariado aceita obedecer voluntariamente, sem ao menos lutar pelas garantias e preservação de seus direitos, até aqui conquistados, e que são decorrentes de muitas lutas e das organizações de classe e sindicais? Ou então, seria este o caso de refletirmos sobre se, isto acontece pelo fato de ter o próprio trabalhador(a) a ilusão de um dia tornar-se patrão?⁶

Isto posto, cabe ressaltar ainda que, o discurso atual sobre a necessidade da contrarreforma e de um “modelo único” não aponta para a ampliação de direitos para os trabalhadores, mas para total retirada de direitos conquistados com as organizações de sindicatos, lutas e greves. A proposta aprovada passa por cima e esmaga toda a evolução histórica e especificidades de cada regime. No que tange ao tema, Guimarães (2016b, p. 8) afirma:

“O discurso demográfico do envelhecimento populacional é um discurso do mercado financeiro”. Como economista, seu argumento é que não se pode fazer previsões para o futuro sem levar em conta uma variável que as análises “catastróficas” dos governos sempre ignoram: a produtividade.

Já, para os professores Severo e Bianchi (2019d), a intenção é clara: os capitalistas querem administrar a contribuição dos trabalhadores, que representa uma grande fatia do PIB do país, e ainda, favorecer, com a rentabilidade, um seletor grupo, “os banqueiros”. Behring (2008) comunga do pensamento quando diz: “[...] de fato, os capitalistas estão à frente do poder, querem retomar todas as formas possíveis de lucro, incluindo o lucro obtido pela arrecadação do INSS, sem dúvida nenhuma, o impacto não será pequeno na Seguridade Social”.

Carneiro (2019b), em seu discurso, afirma que a contrarreforma é um calote aplicado às aposentadorias dos trabalhadores, justificada pela crise fabricada pelo próprio sistema do governo, por meio da política monetária do Banco Central. Maria Lúcia Fatorelli (2019), Coordenadora da Auditoria Cidadã da Dívida Pública, em seu discurso no Congresso Nacional, relatou: “[...] o déficit da Previdência Social” é decorrente da “política monetária suicida” do Banco Central (BC), que remunera a sobra dos bancos.

Logo, enquanto alguns políticos e pessoas diretamente interessadas na contrarreforma previdenciária defendem que ela se faz necessária para equilibrar as contas da União e se tornar mais eficiente, muitos pensadores e estudiosos sobre esse assunto, mas, principalmente os trabalhadores, defendem que a contrarreforma prejudicou ainda mais a situação dos mais pobres no Brasil, abrindo caminho para as futuras privatizações engendradas pelo Presidente Bolsonaro em conjunto com o Ministro da Economia – Paulo Guedes. Conforme nos afirmam Silva e Jesus (2017b, p. 582–593):

O envelhecimento populacional e a ideia de crise, criando a imagem de invisibilidade da previdência pública sob o regime de repartição é outro argumento recorrente quanto à previdência social, com impacto também em relação ao trabalho. No Brasil, fala-se de um déficit da previdência, mas, um orçamento

⁵ Diante disso, podemos complementar, dizendo: “O tempo de trabalho necessário equivale ao tempo produzido de esforços para o seu próprio valor. O excedente é o tempo que ultrapassa o tempo necessário de trabalho” (MARX,1996).

⁶ Para saber mais, acesse: <<https://www.miniweb.com.br/biblioteca/Artigos/servidao-voluntaria.pdf>>. Acesso em: 05 de nov. 2021.

da seguridade social, o qual, apesar das renúncias tributárias, dos desvios de recursos para os fins, tem sido superavitário.

É importante lembrar que, em nosso país, o envelhecimento populacional está relacionado ao aumento da expectativa de vida e à diminuição da taxa de fecundidade. Todavia, a mudança no cenário com relação à longevidade deve-se às políticas públicas implementadas pelos governos Lula e Dilma, ao avanço da medicina – proporcionado pelas novas tecnologias –, à melhoria da alimentação, que proporcionou maior qualidade de vida, principalmente para a população idosa, levando-os a uma vida mais longa. E agora, terão eles que ser penalizados por viverem mais?

Verifica-se por fim, que os representantes do povo brasileiro não ouviram as vozes das ruas, e a proposta foi aprovada. Diante disso, o inevitável irá acontecer: privatizações, redução nos rendimentos, perda de direitos sociais, aumento de alíquotas de contribuições, tempo de trabalho, enfim, o desmonte do Sistema Previdenciário, fato que ocasiona impactos severos na qualidade de vida das pessoas e das futuras gerações, pois terão que contribuir na totalidade com as exigências da contrarreforma, uma vez que, os demais trabalhadores(as) entrarão no período de transição.

Processos contínuos de desmonte na Previdência Social – capital financeiro

As “reformas” nesse estudo, chamadas de “contrarreforma” do Sistema de Seguridade Social Previdenciário, vistas como parte ampla da dinâmica estrutural do Sistema Capitalista contemporâneo, diminuem cada vez mais a gestão (estatal pública) em seu atendimento e oferta de políticas sociais ao povo, por meio de privatizações e oferta de setores privados para a sociedade civil (lucrativos/não lucrativos). São os usuários os maiores interessados e partícipes da oferta de serviços da Seguridade Social e dos equipamentos do Sistema Único de Saúde.

Os setores privados, em detrimento do Estado, defensores da proposta do governo Bolsonaro, dizem que se deve diminuir a oferta de serviços em quantidade, ampliando para a qualidade e eficiência. Concordamos que qualidade e eficiência se fazem necessário ampliar sim! Porém, com relação à quantidade Vieira *et al.* (2018a, p. 313) comenta que: “Assim, o Estado é usado para impor estes processos que vão contra os interesses da maioria da população, vez que envolve a diminuição de direitos sociais pelas políticas de ajustes neoliberais”. Silva, M. L. L. (2018e, p. 6) ratifica, quando diz:

Estas reformas neoliberais, propondo um afastamento do Estado em relação ao mercado e aos direitos sociais, têm sua origem no contexto das crises cíclicas do capital que vêm se desenvolvendo desde os anos 1970, e que se tornam cada vez mais profundas, mostrando que o capital enfrenta os problemas decorrentes do processo de acumulação capitalista com regressões econômicas, democráticas e sociais no mundo.

As crises econômicas, sob o interesse dos detentores dos lucros e dos meios de produção do capital⁷ – os capitalistas –, diante da aprovação da EC 103/2019, tornar-se-ão ainda mais radi-

⁷ Sobre isso, Virgínia Fontes (I Seminário Regional Estado, Economia, Política e Educação - UDESC FAED, junho de 2019) salientou de forma importante: “Hoje há uma massa gigantesca de trabalhadores disponível no Planeta. O que está se gestando são formas massivas de exploração dessa força de trabalho, sem a mediação de nenhum direito. Caso a Contrarreforma passe, é o trabalhador que vai ser obrigado a definir o teto máximo a ser pago a si próprio. Portanto, rebaixando a força de trabalho, aumentando a intensidade da jornada, sem relações contratuais”.

cais pela facilidade que terão, de retirar, de uma só vez, todos os direitos adquiridos por esforços somados ao longo da história do povo brasileiro. Na verdade, os capitalistas querem diminuir o valor do trabalho/trabalhador(a), aumentar ainda mais as taxas de mais-valia e, consequentemente, adquirirem maiores lucros.⁸ Outro interesse da elite é efetivar os “ajustes estruturais neoliberais” baseados nas recomendações das Agências Multilaterais (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional), entendidas como indispensáveis para a superação de mais um período de crise do capital” (VIEIRA *et al.*, 2018b, 315).

Por outro lado, a EC 103/2019 aprovada pelo Congresso Nacional e Senado Federal, foi festejada pelas multinacionais, pelos grandes empresários e pela grande mídia, como, por exemplo, as Organizações Globo, que escondem a verdade e defendem a proposta apresentada para a população em geral, como uma economia de trilhões em seus noticiários. A afirmação é de que, quem ganha mais é que vai pagar a conta, isso é uma grande inverdade, pois, a contrarreforma aprovada, classificada pelo então Secretário Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, Rogério Marinho, como “reestruturação histórica”, não atinge os mais ricos, atinge sim, todos os trabalhadores. Conforme expõe Serafim (2019b, p. 2), “um governo ultraconservador e profascista na política e nos costumes; e ultraneoliberal na economia, é a marca do governo civil-militar de Bolsonaro”. Assim, para Mattoso (1996a, p. 20),

[...] a ação de empresas e governos tem destruído o mercado de trabalho, pois mais parece o jogo da dança das cadeiras. A cada parada da música somem cadeiras do jogo. Aqueles que podem melhor disputar sua cadeira assim o fazem, enquanto os outros, cada vez em maior número, ficam assistindo de pé (MATTOSO, 1996b, p. 20).

Diante dessa postura, os governos abrem caminhos aos capitais privados, que, por meio do Fundo de Pensões, incorporam-se e se estabelecem, reduzindo cada vez mais a gestão do Estado nas ofertas de políticas públicas sociais. Nesse caso, questiona-se, por que o povo brasileiro terá que pagar a conta do déficit previdenciário, se é que ela existe? Por que a Lei não se aplica às grandes empresas devedoras e aos bancos? Por incompetência dos governos? Será a Lei construída só para ser aplicada às classes mais pobres? Ela é fraca ou inexistente?

Todavia, em seu atual discurso, o governo, por meio do Ministério da Economia, tenta justificar a contrarreforma e alega a existência de déficit “[...] no Regime Próprio de Previdência Social (RPGS) e RPPS dos servidores públicos civis, somado ao pagamento de pensões e ao pagamento de militares inativos que é de 414,9 bilhões (5.8% do PIB) em valores reais” (BRASIL, 2021a, p. 2), sendo que, em junho de 2021, estaria dificultando a capacidade de investimentos e, consequentemente, a criação de novos postos de trabalho.

Como podemos ver, “O governo diz que há déficit. Entidades dizem que não há, e questionam alguns mecanismos que influenciam as contas da Seguridade Social”. Um desses mecanismos é a Desvinculação das Receitas da União (DRU), “que a maioria das pessoas não têm ideia do que venha a ser” (ANFIP, 2019, p. 1). A DRU é a desvinculação de receitas da União e foi criada em 1994, com a EC 93/2016, pelo Congresso Nacional, e permite que o Governo Federal utilize, à vontade, parte de “todos os tributos federais vinculados por lei ao fundo e despesas”. Inicialmente, o valor era de 20%, passando para 30% no governo (MDB) de Michel Temer que, por meio da PEC

⁸Para entender o produto de trabalho na sociedade atual e o método em Marx, recomenda-se a leitura da p. 176 de: Glosas marginales al “Tratado de economía política”, de Adolph Wagner. In: DOBB, Maurice et al. Estudios sobre El Capital. Tradução José Aricó, Ofelia Castillo, Juan José Real. 2. ed. Madri: Siglo Veintiuno, 1976. p. 169–184.

87/2015, estendeu o instrumento até 31 de dezembro de 2023. Trocando em miúdos, desde 1994, assim que o dinheiro chega aos “cofres da União”, o governo subtrai 30% do valor arrecadado, e faz uso dele como bem entender.

Fatorelli (2019a) fala sobre os riscos da Capitalização e sobre o déficit da dívida interna, e ainda ressalta que, não tivemos no Brasil nenhum dos fatores que pudessem justificar a crise, pois até meados de 2019, não tivemos surtos de pestes na população, quebra de safra ou de bancos e não tivemos guerra. Os estudos da dívida interna apresentam “1 trilhão e 270 bilhões na conta única do tesouro, mais de 1 trilhão e meio em reservas internacionais, 1 trilhão e duzentos bilhões na conta do Banco Central, remunerando a sobra de caixa dos bancos”. Fatorelli (2019b) endossa: “O Brasil tem mais de 4 trilhões de reais em caixa, essa dívida não é fruto de manutenção do Estado, tampouco de serviços prestados à população brasileira”.

Argumenta ainda que, de 1995 a 2015 produzimos 1 trilhão de *superávit* primário, “significando que, nesse período, o governo gastou menos do que arrecadou”. Em 2015, a dívida interna era de 86 bilhões e saltou para 4 trilhões. Como já dissemos, essa crise e suas consequências foram fabricadas pela própria política monetária do Banco Central, que renumera as sobras dos bancos privados. Além disso, provocou escassez de moeda e emissão de títulos podres. Todas essas manobras têm provocado déficit nas contas públicas do Brasil. Os juros altos impostos pelo BC têm como consequência a quebra das empresas, das indústrias e dos estados, pois não houve arrecadação de ICMS. Essa crise fabricada jogou milhões de brasileiros ao desemprego, agravando ainda mais os problemas sociais no Brasil (FATORELLI, 2019c).

É preciso dizer que os únicos que estão ganhando dinheiro com o passar dos anos, e cada vez mais, são os bancos, que têm elevado seus lucros, e muito lhes interessa a privatização do Sistema Previdenciário, pois sabemos que o sistema de capitalização, ao iniciar suas atividades, somente arrecada, “portanto, é lucro certo”, porém, sem nenhuma garantia de cumprimento dos contratos contraídos com os trabalhadores, será um “te vira”, já que no Brasil é muito fácil uma Instituição Bancária “quebrar” (SILVA, M. L. L., 2018f).

Diante da proposta de desmonte da Previdência Social, é preciso que os trabalhadores se mantenham **unidos**, e **lutem**. Na verdade, segundo Carneiro (2019c, p. 10), “devemos lutar todos juntos por melhores condições para todos, e nunca concordar com a supressão de direitos duramente conquistados”, pois o Estado não pode transferir sua obrigação constitucional para os bancos que visam somente ao lucro, sem oferecer as mínimas garantias aos trabalhadores.

Aspectos da Contrarreforma da Previdência Social no Governo Bolsonaro – suas possíveis consequências

A contrarreforma da Previdência Social, apresenta nova forma de calcular a aposentadoria. O valor será definido levando em consideração todas as contribuições do trabalhador desde julho de 1994 conforme estabelece, a EC 103/2019 em seu:

Art. 26. Até que a lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, **correspondentes a 100%**

(cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (BRASIL, 2019, p. 16, grifo nosso).

Lembrando que, o financiamento do Estado brasileiro, é feito pelos trabalhadores, e consumidores, entretanto, entre esses consumidores estão os latifundiários, grandes capitais e os bancos, que sonham, e simplesmente deixam de recolher tributos ao Estado (DIEESE, 2019).

Em sua proposta, uma das mudanças nas regras do Sistema da Previdência Social define que o principal pensionista só receberá por morte de seu companheiro(a) uma alíquota de 50% mais de 10% por dependente até o máximo de 5 dependentes. De forma que tendo somente um dependente, o valor será de 60%, do valor da aposentadoria do contribuinte. Não podemos nos esquecer de que os jovens e as próximas gerações serão os grandes prejudicados, pois diante do crescimento do desemprego, e considerando-se a elevada rotatividade nas empresas, dificilmente conseguirão manter-se empregados por 40 anos sem interrupções na vida laboral para obter o direito a aposentar-se (SILVA, M. L. L., 2018g).

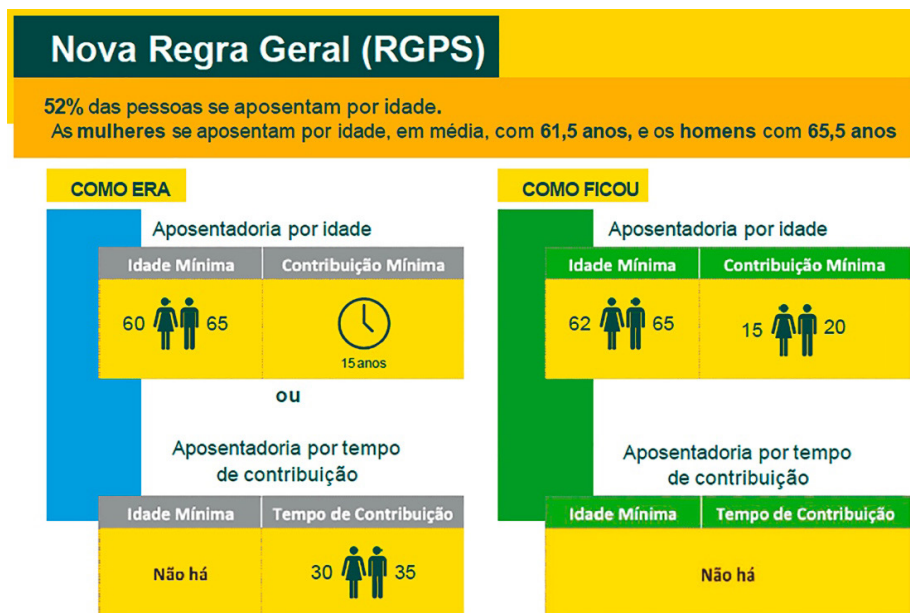
Sendo assim, a tendência é ampliar as desigualdades entre ricos e pobres, visto que a partir da contrarreforma, os mais pobres terão dificuldades em obter acesso à educação de qualidade e aos benefícios da Previdência Social. Nesse contexto, observa-se que a renda básica dos indivíduos mais pobres é essencialmente composta por pensões e aposentadorias. Com relação ao envelhecimento populacional.

[...] a expectativa de vida às idades exatas até os 80 anos, tem sido utilizada como um dos parâmetros necessários à determinação do chamado fator previdenciário para o cálculo dos valores relativos às aposentadorias dos trabalhadores que estão sob o Regime Geral de Previdência Social. (BRASIL, 2018b, p. 5).

No entanto, o jogo está só começando, e os trabalhadores terão que lidar com os interesses dos grandes grupos, organizar-se melhor e lutar contra as novas decisões que ainda poderão ser impostas aos trabalhadores. Segundo o IBGE, (BRASIL, 2018c), os indicadores apontam que a expectativa de vida dos homens no Norte e no Nordeste do Brasil, como por exemplo, no Rio Grande do Norte, o tempo médio de vida ao completar 65 anos, é de 81,7 para os homens, e para as mulheres, 85,2 anos. As mulheres “[...] são a maioria nas aposentadorias por idade e as principais beneficiárias das pensões”. Para (Silva, M. L. L., 2018h, p. 150). “[...] o país andará para trás no quesito relações sociais entre os sexos”.

Assim, para compreender melhor as alterações provocadas pela nova regra da Previdência Social, apresentamos a (FIGURA 1) a seguir, ilustrando como era e como ficou a Nova Regra Geral (RGPS) da Previdência Social.

Figura 1 – Nova Regra Geral (RGPS)



Fonte: Legislação Fiscal da Reforma da Previdência Social – LEFISC (2019).

Para fim de mais detalhes, apresentamos a avaliação jurídica da Ingrácio Advocacia (2019) referente às novas regras de transição e suas consequências:

Primeira regra é a dos pontos: para quem pode se aposentar entre 3 a 5 anos. **Para as mulheres:** 30 anos de contribuição = idade + tempo de contribuição = 86 pontos, mais 2% para cada ano de contribuição, a partir de 2020, até completar o limite de 100 pontos. **Homens:** 35 anos de contribuição = idade + tempo de contribuição = 96 pontos e mais 2% para cada ano de contribuição, a partir de 2020, até completar 105 pontos. **Cálculo:** média aritmética de todos os seus salários, entretanto, na nova regra haverá um novo redutor, que funcionará assim: **Mulheres:** 60% mais 2% para cada ano de contribuição, acima de 15 anos de contribuição. **Homens** 60% mais 2% para cada ano de contribuição, acima dos vinte anos de contribuição. Obs: Na regra anterior, não havia o fator redutor.

Segunda regra – aposentadoria por idade: destinada a mulheres que já estão próximas a se aposentar. Requisitos: 60 anos, mais seis meses por ano a partir de 2020, até completar 62 anos, em 2023 = 15 anos de contribuição. **Homens** 65 anos, 15 anos de contribuição mais 6 meses por ano, a partir de 2020, até atingir 20 anos de contribuição em 2029. Nessa regra, os requisitos permanecem iguais aos anteriores à contrarreforma, entretanto, aumentou a idade mínima da mulher para 62 anos, e o tempo de contribuição para o homem aumenta para vinte anos. Porém, a má notícia, é que no **cálculo**, a fórmula utilizada será pela média de todos os seus salários, e aplicado o fator redutor, já comentado na regra anterior. Observação: Esses requisitos poderão ocasionar prejuízo de até mil reais por mês.

Terceira regra – idade com tempo de contribuição: essa regra é para pessoas que falta mais de dois anos para a aposentaria. **Requisitos: Mulheres**= 56 anos mais seis meses por anos, a partir de 2020 até completar 62 anos em 2031. Porém, deve somar 30 anos de contribuição. **Homens** = 61 anos e seis meses por anos de idade, mais seis meses por anos a partir de 2020 até alcançar 65 anos, em 2027, com 35 anos de contribuição. A média de cálculo soma todos os salários e aplica o fator redutor.

Quarta regra – pedágio de 50% – Mulheres: 28 anos de contribuição quando a EC 103/2019 entrou em vigor, e mais dois anos que faltam para alcançar a aposentaria, e um ano de pedágio= 31 anos. **Homens:** 33 anos de contribuição, sem idade mínima, mais 50% de pedágio sobre o tempo que falta para completar 35 anos de contribuição, a partir da data em que entrou em vigor a contrarreforma. O cálculo do benefício desta regra é diferente das demais, isso porque o fator utilizado será o previdenciário, que é a média de todos os salários a partir de 1994.

Quinta regra – pedágio de 100% – Mulheres: 57 anos de idade e 30 anos de contribuição, e pedágio de 100% sobre o tempo para alcançar a aposentadoria na data da promulgação da contrarreforma. **Homem:** idade 60 anos, e trinta e cinco anos de contribuição, 100% de pedágio sobre o tempo para alcançar a aposentadoria. Cálculo: Nesta regra, somam-se todos os salários, mas isso não se aplica a nenhum redutor.

Sexta regra – aposentadoria especial: quem exerce atividades perigosas ou insalubres, nesta regra agora terá que cumprir 15 anos de atividade e sessenta e seis pontos. 20 anos de atividade especial e setenta e seis pontos ou 25 anos de contribuição e 86 pontos no total. A regra anterior não exigia o requisito dos pontos, somente o tempo de atividade.

Sétima regra – Servidor Público: regra exclusiva para Servidores Públicos Federais, que agora vão precisar cumprir tempo de contribuição, idade e pontos. **Mulheres:** 56 anos até 2022, e depois 57 anos, 30 anos de contribuição, porém, desse tempo, deverá ter 20 anos de Serviço Público, e 10 anos de carreira no mesmo Órgão, e 5 anos no cargo. Alcançar oitenta e seis pontos, mais 1 ponto por ano, a partir de 2020 até chegar a 100 pontos, em 2033. **Homem:** 61 anos até 2022, e depois 62 anos, 35 anos de contribuição. Deste tempo, deverá ter 20 anos de Serviço Público, 10 anos de carreira no mesmo Órgão, e 5 anos no cargo. Além de noventa e seis pontos, mais um ponto por ano, a partir de 2020, até alcançar 105 pontos em 2028.

Oitava regra – é exclusiva para os professores até o Ensino Médio: podem ser utilizadas a primeira e a quinta regra com os seguintes benefícios: menos 5 pontos para os requisitos de pontos e menos 5 anos de tempo de contribuição. No entanto, para professores – Servidores Públicos Federais, estes necessitam de 20 anos de Serviço Público e 5 anos no cargo.

Em relação ao cálculo do benefício dos professores da iniciativa privada, é igual às demais regras. Média de todos os seus salários com o redutor. Para os professores da esfera pública, as regras serão idênticas às outras, porém, com exceção de ter um acréscimo de 2% ao ano, acima de vinte anos de contribuição, tanto para os homens, quanto para as mulheres. Além disso, no atual regime de repartição, os que estão na ativa contribuem para a sua própria aposentadoria e para a dos que já estão aposentados. Entre as alterações mais contraditórias, está a implantação do regime de capitalização obrigatório, no qual o trabalhador economiza para a sua própria aposentadoria, ou seja, funciona tal qual a poupança individual. Sem obrigações de encargos para patrões, sequer assegura as mínimas garantias para os trabalhadores. Tais informações significam caminhar para o fim do Sistema de Proteção Previdenciário. É como jogar todos esses anos de luta da classe trabalhadora pelo ralo. Poucos serão os trabalhadores que conseguirem pagar a sua previdência privada. Com certeza, aqueles que não têm condições para investir no capital privado terão uma velhice com uma série de implicações, riscos e intensificação da miserabilidade.

A nova atualização está disponível na Portaria 2.963/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicada em 4 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União – DOU. No que se refere aos aposentados e pensionistas, as novas alíquotas progressivas, conforme informações do site do Governo Federal (Brasil 2021b, p. 1) refletem “sobre o valor da parcela dos proventos e das pensões que superar o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de

Previdência Social (RGPS), o chamado teto do INSS, atualmente fixado em R\$ 6.101,06”. Para melhor compreensão dos dados acima, pode-se observar o (Quadro 1) abaixo.

Novas alíquotas progressivas – estabelecidas pela EC n.º 103/2019.

SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.045,00)	7,5%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14%
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19%
Acima de R\$ 40.747,20	22%

Fonte: Ministério da Economia (2019).

Os Servidores Públicos da União (ativos), aposentados e pensionistas com as novas regras, também passam a ter novas alíquotas de contribuição. Querem nos enganar com um discurso de inclusão, de uma aposentadoria longa, quando nada mais é do que a morte sem o direito de poder desfrutar de uma vida digna de acesso a bens e serviços, e poder gozar da aposentadoria com tranquilidade. Qual é o objetivo da contrarreforma? É privatizar tudo e não deixar o pobre e o trabalhador(a) alcançar a tão esperada aposentadoria?

Considerações finais

No cenário político-econômico brasileiro, o tema mais polêmico debatido nos últimos tempos foi a contrarreforma da Previdência Social, que sem ouvir as vozes das ruas, foi aprovada pela EC 103/2019. Os resultados de nosso estudo apontam que as regras instituídas neste processo dividem as opiniões da população brasileira, que em sua maioria, mostra-se contrária às novas regras da contrarreforma previdencial, uma vez que, muitas foram as lutas, porém, a partir da Constituinte de 1988, os sucessivos governos aceitam as pressões do capital financeiro, e ainda atribuem aos diversos ajustes praticados contra a Previdência Social, ao envelhecimento populacional, e em sua gestão caminham na contramão do pacto social. Fato é que, o povo Brasileiro está envelhecendo, assim revela a pesquisa realizada em 2018, cujo estudo aponta que, em 2060, teremos no Brasil mais idosos do que jovens. Por outro lado, o Brasil ainda não resolveu, e ainda enfrenta questões expressivas de desigualdades e diferenças regionais e sociais, tais como: fome, desafios na educação, segurança, impunidade, violência, ausência de saneamento básico e infraestrutura, e por conseguinte, apresenta o maior índice de desemprego dos últimos anos. Dentre todas essas questões, diferentemente dos países europeus, os quais se tornaram ricos antes de seu povo envelhecer, o Brasil atingiu um alto índice de envelhecimento populacional, e não enriqueceu. No entanto, penalizar e atribuir os grandes problemas da nação brasileira, que terão de ser enfrentados por todos os brasileiros, aos idosos, nada mais é que, retirar da população idosa, que muito trabalhou para construir esse Brasil, o direito e o respeito da conquista de sua

longevidade. A Previdência Social é certamente o maior programa de distribuição de renda no Brasil, no entanto, o Governo de Jair Bolsonaro protagoniza o caos nas instituições brasileiras, levando a economia a incertezas. Seguindo dessa maneira, dificultará a criação de novos postos de trabalho e, conseqüentemente, não gera renda, o que reflete diretamente na arrecadação da Previdência Social e no giro da economia.

Ora, se o governo quer juntar bilhões e trilhões de arrecadação para cobrir o rombo da dívida pública, por que não cobrar a dívida que as grandes empresas e os bancos têm com a Previdência Social? Ou, por exemplo, cobrar impostos sobre as grandes fortunas? Fundamental também é inserir o povo brasileiro no Orçamento da União e, mediante incentivos fiscais para as pequenas empresas, criar postos de trabalho. Logo, não é seguindo na contramão, diminuindo o valor de benefícios aos que deles necessitam e atingindo os direitos conquistados nas aposentadorias dos mais pobres, que o governo irá resolver o problema fiscal do Estado Brasileiro.

Quanto ao processo de desmonte da Previdência Social, dois fatores se apresentam como essenciais: o primeiro diz respeito à retirada dos avanços conquistados pela classe trabalhadora, que pela EC 103/2019, sofreu mais um de seus ataques de desmontes no Sistema Previdenciário, protagonizado pelo atual governo de Bolsonaro, e que de fato, representam uma “*verdadeira rasteira*” em assegurados e beneficiados, pois essas alterações previdenciárias contrariam os interesses dos trabalhadores que lamentam, pois se encontram sem direito a escolhas.

A teoria marxista nos possibilita compreender o movimento do capital e o significado do trabalho atribuído no capitalismo, sobretudo, sua direção no mundo atual, servindo também, para orientar e revolucionar a caminhada de luta social. Das ruínas do feudalismo à sociedade burguesa moderna, não se aboliram os antagonismos das classes trabalhadoras, mas, sim, estabeleceram-se novas classes, firmaram-se novas condições de opressão, exigindo-se novas formas de luta para substituir as antigas. Observa-se no discurso de quem defende a proposta, que o governo brasileiro quer jogar nas costas do povo a culpa pelos seus erros, como má administração, corrupção, sonegação de impostos das grandes empresas, bancos e instituições financeiras. Entre os argumentos do governo para fazer a contrarreforma da Previdência Social está, o de “quem ganha mais, pagará mais”. Isso é uma grande inverdade! Uma vez que, a contrarreforma não alcança os mais ricos. O aumento de pontos, da idade e de tempo mínimo de contribuição de 20 anos, é escravidão. Nesse sentido, a contrarreforma é uma covardia praticada contra o povo brasileiro que mais uma vez necessita compor com os seus pares e, com novas ferramentas, enfrentar e proteger os direitos dos trabalhadores em geral.

A crise estrutural do capital financeiro, no cenário de contrarreforma tem exigido debates, novas produções, e discussões a respeito do assunto, como já dissemos, cabe ao povo ir para as ruas, reivindicar seus direitos e, por meio de greve geral, conjuntamente com os sindicatos e movimentos sociais, lutar contra as regras do atual governo Bolsonaro para preservar os direitos sociais, entre eles a “liberdade e a democracia”. Em todas as contrarreformas, o processo legislativo foi desgastante, polêmico, porém, motivado por pretextos semelhantes como: o risco de desequilíbrio nas contas públicas, o crescente envelhecimento populacional e o aumento de expectativa de vida dos brasileiros. O fato é que, a Previdência Social vem sofrendo pressões do capital financeiro, que se “alimenta da dívida pública”, experimentando expressões contínuas de precarização sob a alegação de déficit financeiro na Previdência Social e inviabilidade de pagamento das aposentadorias no futuro.

Por fim dizer que, no dia seis de agosto de 2019, a Câmara dos Deputados e o (Senado Federal), aprovou a Reforma da Previdência Social por 370 votos a favor, 124 votos contra, e uma

abstenção, o texto base da proposta da Reforma da Previdência Social. Sendo que, para a sua aprovação, por se tratar de uma Ementa Constitucional – EC 103/2019 seria necessário somente 308 votos favoráveis.

Referências:

ADUFF SSIND – Associação dos Docentes da UFF. **Cartilha Aduff SSind 2019** –Previdência Social e o direito à aposentadoria sob ameaça. Niterói – RJ, 12 março, 2019. Disponível em: <https://issuu.com/aduff/docs/todos_contra_a_reforma_da_previd_nc>. Acesso em: 02 jun. 2019.

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal do Brasil. **Precisamos falar sobre a DRU**. Brasília – DF, 15 jan., 2019. Disponível em: <<https://www.anfip.org.br/artigo-clipping-e-imprensa/precisamos-falar-sobre-a-dru>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma** - desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BIANCHINI, Felipe; SEVERO, Leonardo Wexell. Especialista chileno em Previdência desmente ‘fake news’ de Paulo Guedes. **Carta Maior**. O Portal da Esquerda. Porto Alegre, 9 jun., 2019. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Seguridade/Especialista-chileno-em-Previdencia-desmente-fake-news-de-Paulo-Guedes/63/43841>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BOSCHETTI, I.; SALVADOR, E. O Financiamento da Seguridade Social no Brasil no Período 1999 a 2004: Quem Paga a Conta? In: MOTA *et al.* (org.). **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez Editora, 2006a, p. 49-72.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988a.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 103**, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso em: junho a novembro de 2019.

BRASIL. Governo Federal. **Novas alíquotas de contribuição para servidores da União entram em vigor**. Com sistema progressivo criado pela Nova Previdência, percentuais incidem sobre diferentes faixas de renda; quem ganha mais paga mais. Brasília – DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/marco/novas-aliquotas-de-contribuicao-para-servidores-da-uniao-entram-em-vigor>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2017**. Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101628.pdf>>. Acesso em: 18. maio 2019.

BRASIL. **Lei n.º 6.439, de 01 de setembro de 1977**. Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. Brasília – DF, 01 de setembro de 1977a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6439.htm#:~:text=LEI%20No%206.439%20%2C%20DE,Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 05 de nov. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Diário Oficial de Brasília, DF, 24 de julho de 1991b. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 18 maio. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991**. 1991c. Dispõe sobre os Planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dez. de 1993d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Economia. Guedes: se a reforma for desidratada poderá comprometer o futuro das novas gerações. **Ministério da Economia [Website]**, Brasília, DF, 13 março. 2019a. Disponível em: <<http://www.economia.gov.br/noticias/2019/03/se-a-reforma-for-desidratada-podera-comprometer-o-futuro-das-novas-geracoes-diz-guedes>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Nova Previdência: apresentação da PEC (20/02/2019). **Ministério da Economia [Website]**, Brasília DF, 20 fev., 2019b. Disponível em: <http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/apresentacoes/2019/2019-02-27_nova-previdencia_revisada.pdf/view>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social [Website]**, Instituto Nacional do Seguro Social Diretoria de Benefícios OI INSS/ DIRBEN/ Nº 081, de 15/01/2003. Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC. Brasília DF, 15 jan., 2003c. Disponível: <http://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/3_inst_nac_seg_social_dirben.htm>. Acesso em: 05 de nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Reforma da Previdência é essencial para a retomada do crescimento, diz Paulo Guedes. Na transmissão de cargo, Ministro da Economia defende também privatizações e simplificação tributária. 2019c. Disponível em: <<http://www.economia.gov.br/noticias/2019/01/reforma-da-previdencia-e-essencial-para-retomada-do-crescimento-diz-paulo-guedes>>. **Ministério da Economia [Website]**, Brasília, DF, 3 jan., 2019. Acesso em: 02 abr. 2019.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. A Previdência Social Brasileira. In. ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (org.). **Política Nacional do Idoso: Velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. p. 265-296.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Os novos idosos brasileiros: Muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 261- 300.

CAMPINI, Carlos Heitor. O Futuro do INSS com a Reforma. In: CARVALHO, Leandro da Costa. **Reforma da Previdência Social: As Novas Regras da Aposentadoria conforme a Íntegra d texto final Aprovado pelo Senado em dois turnos de votação**. São Paulo: Escala Ltda, 2019. p. 1-95.

CARNEIRO, Maria Lúcia Fatorelli. Mentiras e Verdades sobre a: “Reforma da Previdência. **Fisco: FÓRUM**, Minas Gerais, p.1 –12, 2019. Disponível em: <<http://qualidade.ieprev.com.br/userfiles/file/reforma%20da%20previdencia.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

COSTA, Carlos da. “Nós estamos de portas abertas para dialogar com o setor privado”. **Ministério da Economia [Website]**, Brasília, DF, 15 fev., 2019. Disponível em: <<http://www.economia.gov.br/noticias/2019/02/201cnos-estamos-de-portas-abertas-para-dialogar-com-o-setor-privado201d>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito administrativo**. 7. Ed., Salvador: Juspodivm, 2008.

DIEESE. PEC 6/2019: **Como ficou a previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal**. Nota Técnica, nº 214. Novembro 2019. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec214ReformaPrevidenciaAprovada.html>>. Acesso em: 19 de julho de 2021.

- FALEIROS, Vicente de Paula. Envelhecimento no Brasil do Século XXI: transições e desafios. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 6, n. 1, p. 6–21, 1º jun. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/7952>>. Acesso em: 27 maio 2019.
- FATORELLI, L. M. Seminário: Fattorelli alerta para os riscos da implantação do regime de capitalização. **Auditoria Cidadã da Dívida Pública**, Brasília DF, 5 jun., 2019a. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTn3CU90HQ8>>. Acesso em: 10 jun. 2019.
- FATORELLI, L. M. Seminário: Fatorreli fala sobre pontos críticos da PEC 6/2019. **Auditoria Cidadã da Dívida Pública**, Brasília DF, 7 jun., 2019b. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aDEwD271DjA>>. Acesso em: 10 jun. 2019.
- FLUMINHAN, Vinícius Pacheco. O que estamos construindo de bom e de ruim na reforma das aposentadorias do regime geral? In: SANTAELLA, Ethel. **Reforma da Previdência Social: as novas regras da aposentadoria conforme a íntegra do texto final aprovado pelo senado em dois turnos de votação**. São Paulo: Escala, 2019.
- GRANEMANN, S. A Reforma da Previdência do governo Lula: argumentos e perspectivas de classe. **Revista outubro**, v.7, n.9, p.113-124, 2003.
- GRANEMANN, S. O desmonte das políticas de seguridade social e os impactos sobre a classe trabalhadora: as estratégias e a resistência. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v.19, n.1, p.171–184, 2016. Semestral. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5433/1679-4842.2016v19n1p171>>. Acesso em: 15 jun. 2019.
- GRANEMANN, S.; SALDANHA, Bandrão Miguel José. **Jornal Opinião Socialista**, Edição 150 (15 a 28/05/2003). Disponível em: <https://www.pstu.org.br/os-fundos-de-pensao-e-a-acumulacao-capitalista>. Acesso em: 07 jun. 2019.
- GUIMARÃES, Cátia. Está sobrando (muito) dinheiro na Previdência; entenda os números: Especialistas desmentem números que anunciam rombo na previdência. **EPSJV/Fiocruz**, 22 jul., 2016. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2016/07/22/esta-sobrando-muito-dinheiro-na-previdencia-entenda-os-numeros>>. Acesso em: 08 jun. 2019.
- HELDER, R. R. **Como fazer análise documental**. Porto Alegre, Universidade de Algarve, 2006.
- INGRÁCIO ADVOCACIA. 8 REGRAS de TRANSIÇÃO das Aposentadorias | REFORMA da Previdência. **YouTube**. Realização de Ben-Hur Cuesta. Corporate, 2019. (911 min.), P&B. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-KBamkWWjAc>>. Acesso em: 16 jul. 2021.
- LA BOËTIE, Etienne. *Discurso da Servidão Voluntária*. Comentários de Claude Leforte, Pierre Clastres e Marilena Chauí. São Paulo, Brasiliense, 1982. Disponível em: <http://www.miniweb.com.br/biblioteca/Artigo/servidao_voluntaria.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.
- LEFISC. **Reforma da Previdência Social – EC Nº 103/2019 – idade mínima – cálculo do benefício – parte I: Esta matéria trata das principais alterações ocorridas na Reforma da Previdência Social, Idade mínima e tempo de contribuição, Professores, Cálculo do benefício**. Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://www.lefisc.com.br/ReformaPrevidenciaria/Materias/reforma_ec103_Calculo_parteI/index.asp#1>. Acesso em: 16 jul. 2021.
- MARX, Karl. MATTOSO, Jorge. **A desordem do trabalho**. São Paulo: Scritta, 1996.
- MELIN, Tatiana. No Chile, o modelo de previdência privada falhou e aposentados vivem na miséria. **Diálogos do Sul Opera Mundo UOL**, Portal da CUT, 19 nov., 2018. Disponível em: <<https://>>

dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/economia/54029/no-chile-o-modelo-de-previdencia-privada-falhou-e-aposentados-vivem-na-miseria>. Acesso em: 27 maio 2019.

MILHOMEM, Caio; SOUZA, Dyana Helena; SANTOS, Rodrigo. Contrarreforma da Previdência e os impactos no Benefício de Prestação Continuada — BPC. In: II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais, out. de 2017. Florianópolis. **Anais**. Florianópolis (SC): UFSC, 2017, p. 1–10.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1995.

PAIM, Paulo. **CPI da Previdência: Ousadia & verdade**. Brasília DF: Copyright, 2017. 25 f. Disponível em: <<http://www.senadorpaim.com.br/admin/assets/repositorio/b0b8bc0fa9d66e4a61c2a2483e4fec47.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

POLITIZE! **Mais valia**: conceito central da teoria marxista. conceito central da teoria marxista. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/mais-valia/>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

POLITIZE! **Reforma da Previdência 2019**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/reforma-da-previdencia-entenda-os-principais-pontos/>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

RODRIGUES, Nara da Costa. Política Nacional do Idoso — Retrospectiva Histórica. **Revista Estud. Interdisciplinar Envelhecimento**, Porto Alegre, v. 3, p. 149–158, 2001. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/view/4676/2593>>. Acesso em: 03 maio 2019.

SERAFIM, Danilo. A quem interessa a Reforma da Previdência do Governo Bolsonaro? **Movimento Crítica, Teoria e Ação**, São Paulo, 11 março., 2019. Disponível em: <<https://movimentorevista.com.br/2019/03/a-quem-interessa-a-reforma-da-previdencia-do-governo-bolsonaro>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

SEVERO, Leonardo Wexell; BIANCHI, Felipe. Sistema de Previdência do Chile faliu e seria “loucura” implantá-lo no Brasil, diz professor. **Diálogos do Sul Opera Mundo UOL**, Santiago (Chile), 11 abr., 2019. Disponível em: <<https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/economia/57918/sistema-de-previdencia-do-chile-faliu-e-seria-loucura-implanta-lo-no-brasil-diz-professor>>. Acesso em: 27 maio 2019.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Contrarreforma da Previdência Social sob o comando do capital financeiro. **Serviço & Sociedade**, São Paulo, v. 131, p.1–25, 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0130.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da; JESUS, Júlio César Lopes de. Contrarreforma Trabalhista e Previdenciária: implicações para os trabalhadores. **Revista de Políticas Públicas: Artigos – Dossiê Temático**, São Luís (MA), v. 21, n. 2, p.577–602, 2017. Semestral. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v21.n.º2.p.577-602>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

SILVA, Mauri Antônio da. **A contrarreforma da Previdência Social no Brasil: Análise Crítica da Estratégia do Capital Financeiro e da Resistência da Classe Trabalhadora**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – UFSC, Florianópolis, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/189250>>. Acesso em: 16 jun. 2019.

SILVA, Vanessa. **Velhice e Envelhecimento**: qualidade de vida para os idosos inseridos nos projetos do Sesc – Estreito. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – UFSC, Florianópolis, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/119776>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

UFSC. GEPOC. **I Seminário Regional Estado, Economia Política e Educação: O fundo público e o empresariamento da Educação**. 31 maio 2019. Disponível em: <<https://gepoc.paginas.ufsc.br/2019/05/>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

VIANA, Ana Luiza D'Ávila; SILVA, Hudson Pacífico da. Meritocracia neoliberal e capitalismo financeiro: implicações para a proteção social e a saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 23, n. 7, p. 2107–2117, 12 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/hMWpzWJRvVKC4h9TmMxJvTD/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

VIANNA, Maria Lucia Werneck. Reforma da Previdência: contexto atual, pós-verdade e catástrofe. **CEE: Fiocruz**, Rio de Janeiro, p.1–17, 26 maio 2017. Semestral. Disponível em: <<https://jornalggm.com.br/previdencia-social/maria-lucia-werneck-vianna-reforma-da-previdencia-contexto-atual-pos-verdade-e-catastrofe>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

VIEIRA *et al.* A “Contrarreforma” da Previdência Social: entre a precarização do sistema público e a ampliação do setor privado. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, Montes Claros, Edição Especial. Anais do I Encontro Norte Mineiro de Serviço Social. Montes Claros (MG): UNIMONTES, 2018, p. 312–325.

VITORINO, Jozadake Petry Fausto. **Envelhecimento, Trabalho e Aposentadoria: expectativas e planejamento para a vida pós-trabalho**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – UFSC, Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/184958>>. Acesso em: 30 de jun. 2019.

Para entender o produto de trabalho na sociedade atual e o método em Marx, recomenda-se a leitura da p. 176 de: Glosas marginales al “Tratado de economía política”, de Adolph Wagner. *In: DOBB, Maurice et al.* Estudios sobre El Capital. Tradução José Aricó, Ofelia Castillo, Juan José Real. 2. ed. Madri: Siglo Veintiuno, 1976. p. 169–184.